

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
ESCOLA DE SAÚDE - ESUFRN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA – SEDIS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DE PRECEPTORIA EM SAÚDE

EDUCAÇÃO CONTINUADA AOS DOCENTES DO CURSO DE
FONOAUDIOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA / FACULDADE DE
CEILÂNDIA NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA (HUB)

DANIELA MALTA DE SOUZA MEDVED

BRASÍLIA/DF

2020

DANIELA MALTA DE SOUZA MEDVED

**EDUCAÇÃO CONTINUADA AOS DOCENTES DO CURSO DE
FONOAUDIOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA / FACULDADE DE
CEILÂNDIA NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA (HUB)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Especialização de Preceptoría em
Saúde, como requisito final para obtenção do
título de Especialista em Preceptoría em Saúde.
Orientador: Prof. Me Ramon Evangelista dos
Anjos Paiva

BRASÍLIA/DF

2020

RESUMO

Introdução: Os serviços públicos de saúde são campos de práticas para ensino e pesquisa. A educação continuada é a continuidade da formação inicial. As resoluções do Conselho Federal de Fonoaudiologia regulam sobre recursos terapêuticos: eletroterapia; laser de baixa intensidade e bandagem elástica. **Objetivo:** estabelecer projeto de educação continuada aos docentes para teorias/práticas das terapias fonoaudiológicas complementares. **Metodologia:** educação continuada aos docentes do Curso de Fonoaudiologia da Universidade de Brasília, no Hospital Universitário de Brasília, por meio de quatro cursos - fotobiomodulação; eletroestimulação; ultrassonografia; e kinesioterapia - ministrados por responsável técnica da Fonoaudiologia, semanalmente durante o período das férias semestrais. **Considerações finais:** será satisfatório aos serviços.

Palavras-chave: educação continuada; terapias complementares; preceptoria.

1 INTRODUÇÃO

O artigo 200 da Constituição Federal de 1988 determina ao Sistema Único de Saúde (SUS) a missão de demandar a formação de recursos na área da saúde (BRASIL,1988).

A promulgação da Lei Orgânica de Saúde nº 8.080 determinou que os serviços públicos que compõem o SUS são considerados campos de práticas para ensino e pesquisa, que devem respeitar normas específicas, elaboradas sincronicamente com o sistema educacional (BRASIL,1990).

As estratégias governamentais direcionadas para a formação em saúde estabelecem a convergência entre as instituições de ensino e os serviços de saúde. O profissional de saúde, no desempenho de preceptor, é considerado um agente fundamental no processo formativo. O preceptor com o propósito de uma educação apoiada numa visão integral, possui o processo desafiador de interpor em sua prática as atividades de supervisão e orientação de alunos (AUTONOMO *et.al.*, 2015). Segundo Pontes, 2005 o preceptor realiza o acompanhamento dos alunos nas atividades de campo, oferecendo apoio pedagógico e suporte técnico assistencial em determinada área programática (FERNANDES, 2016).

A educação continuada diz respeito à continuidade da formação inicial e deseja o aperfeiçoamento profissional. Ela compreende somente os espaços formais e as práticas escolarizadas de formação, assim como valoriza as situações provenientes dos processos de trabalho. As situações que geram conflitos de trabalho, possibilitam o trabalhador adquirir um novo saber. Entretanto, isso não significa, obrigatoriamente, atender às necessidades do trabalho e/ou modificar estruturas e processos para melhor atendimento das demandas sociais e intervenções técnico-operativas (PONTES,2005).

É necessário aceitar que a aproximação entre docentes e preceptores reduz as dificuldades do processo ensino-aprendizagem, e as responsabilidades das ações durante o treinamento em serviço devem ser compartilhadas entre o preceptor, o aluno e a instituição (BARRETO *et al.*, 2011).

A resolução do Conselho Nacional de Educação - Câmara de Educação Superior 5, de 19 de fevereiro de 2002 institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fonoaudiologia. O Art. 3º, dessa resolução, determina a formação generalista do profissional, o Fonoaudiólogo. O Art. 4º decide que a formação do Fonoaudiólogo fornece conhecimentos para o exercício de competências e habilidades gerais, tais como a educação permanente. Os profissionais necessitam de aprendizado contínuo em sua formação e sua prática. É necessário responsabilidade e compromisso com a sua educação e o treinamento/estágios dos futuros

profissionais, e fundamental proporcionar condições para o benefício de todos os envolvidos no processo (CSE/CNE, 2002).

A resolução do Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa) nº 492, de 7 de abril de 2016 regula a atuação do fonoaudiólogo na área de disfagia. O Art.1º regulamenta a atuação e o Art. 2º estabelece as competências na atuação em disfagia, determinando em seu inciso XI a possibilidade de elaboração de programas e ações de educação continuada para equipe multidisciplinar, cuidadores, familiares e clientes. O inciso XIII, do mesmo artigo, estabelece o uso de tecnologias e recursos terapêuticos no tratamento das desordens da deglutição/disfagia orofaríngea, dentre eles: realização de estimulação elétrica transcutânea; aplicação de bandagem elástica, e outros recursos coadjuvantes (CFFa, 2016).

A Recomendação CFFa nº 17, de 18 de fevereiro de 2016, aconselha uma formação complementar para uma melhora no desempenho profissional em disfagia, tais como: residência profissional; especialização; aperfeiçoamento ou aprimoramento; bem como participação de atividades que promovam educação continuada. Sugere que as tecnologias e os recursos terapêuticos no tratamento das desordens da deglutição/disfagia orofaríngea sejam utilizados somente mediante treinamento específico (CFFa, 2016).

As Resoluções CFFa nº 541, de 15 de março de 2019 e nº 543, de 15 de março de 2019, dispõe sobre o uso do recurso de Laser de Baixa Intensidade- LBI por fonoaudiólogos e o uso da Eletroterapia para fins fonoaudiológicos, respectivamente. Referem que o fonoaudiólogo poderá utilizar o Laser de Baixa Intensidade (LBI) e aplicar a Eletroterapia por correntes contínuas ou pulsadas e micro correntes como recursos terapêuticos associados aos procedimentos clínicos fonoaudiológicos convencionais. Informam que, o fonoaudiólogo, poderá utilizar o recurso terapêutico quando capacitado, de forma específica, e será sujeito à responsabilidade legal em casos de imperícia, negligência e imprudência. As resoluções consideram comprovadamente capacitado para os fins, o fonoaudiólogo que apresentar certificado de curso realizado ou declaração de prática supervisionada (CFFa, 2019).

O Parecer CFFa nº 041, de 18 de fevereiro de 2016. Dispõe sobre o uso de recursos de bandagem elástica na Fonoaudiologia. Informa que o recurso pode ser utilizado por fonoaudiólogo, mas é necessária uma formação específica teórico prática de, no mínimo, 20 horas, ministrada por fonoaudiólogo devido à especificidade técnica para sua utilização em cabeça e pescoço (CFFa, 2016).

2 OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

Estabelecer projeto de educação continuada entre preceptores e docentes para capacitações específicas em teorias/práticas das terapias fonoaudiológicas complementares.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 1) Realizar educação continuada sobre as terapias complementares aos docentes responsáveis pela orientação do cenário do estágio fonoaudiológico em voz e disfagia no HUB; e
- 2) Implementar a preparação teórico/prática restrita devido à formação generalista dos discentes, estagiários, do Curso de Fonoaudiologia.

3 METODOLOGIA

3.1 TIPO DE ESTUDO

Será um projeto de intervenção, do tipo Plano de Preceptoria.

3.2 LOCAL DO ESTUDO / PÚBLICO-ALVO / EQUIPE EXECUTORA

A educação continuada será realizada aos docentes do Curso de Fonoaudiologia da Universidade de Brasília / Faculdade de Ceilândia responsáveis pela orientação dos estágios de voz e disfagia, no Hospital Universitário de Brasília/ Universidade de Brasília.

Os cursos serão realizados no ambulatório I, corredor azul, sala B, sala de reuniões, setor de Fonoaudiologia e ministrados pela responsável técnica da Fonoaudiologia, Daniela Malta, fonoaudióloga, especialista em voz, disfagia e motricidade orofacial, com habilitação em terapias complementares: fotobiomodulação; eletroestimulação; ultrassonografia; e kinesioterapia,

3.3 ELEMENTOS DO PLANO DE PRECEPTORIA

Serão realizados 4 (quatro) encontros, semanais, no período das férias semestrais dos alunos do curso de graduação de Fonoaudiologia da FCE/UnB com o propósito de implementar o plano curricular do curso de Fonoaudiologia, e contemplar às terapias complementares, assim como, facilitar a disponibilidade dos docentes do curso de Fonoaudiologia da FCE/UnB.

Os cursos serão ministrados na sala de reunião do setor de Fonoaudiologia, por meio de projeção audiovisual e acompanhada de práticas, das terapias complementares, com uso da bandagem elástica e dos equipamentos de laser do laser, eletroestimulador e ultrassom.

A implementação no plano curricular será um facilitador para a prática das terapias complementares dos discentes durante o estágio curricular, de voz e disfagia, realizado no Hub e sob a supervisão da responsável técnica Daniela Malta.

3.3.1) CRITÉRIOS DE INCLUSÃO:

- Docentes do Curso de Fonoaudiologia da FCE/UnB, orientadores dos estágios de voz e disfagia, no Hospital Universitário de Brasília.

3.3.2) CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO:

- Docentes não orientadores dos estágios de voz e disfagia;
- Discentes do Curso de Fonoaudiologia da FCE/UnB e
- Docentes e discentes dos demais Cursos de Fonoaudiologia.

3.4 FRAGILIDADES E OPORTUNIDADES

3.4.1 FRAGILIDADES:

- Burocracia para autorização de novas parcerias com pós-graduações da área;
- Ausência de docentes nos estágios em consequência de carga horária presencial, obrigatória, reduzida;
- Docentes sem capacitações específicas à prática das terapias complementares;
- Discentes com preparação restrita à prática fonoaudiológica;
- Graduação generalista no Curso de Fonoaudiologia;
- Recursos humanos reduzidos;
- Alta demanda de pacientes;
- Número reduzido de pesquisas;
- Ausência de fomentos para pesquisa; e
- Falta de incentivo profissional e financeiro aos preceptores.

3.4.2 OPORTUNIDADES:

- Maior parceria com outras Instituições de ensino e pesquisa privadas e governamentais;
- Realização de estágios com outras Instituições de ensino e pesquisa privadas que forneçam recursos humanos e materiais para pesquisa;

- Serviço estruturado;
- Equipamentos disponíveis e de alta qualidade;
- Preceptores qualificados;
- Presença de discentes da graduação de Fonoaudiologia (estagiários) no serviço; e
- Participação intensa da chefia da Unidade de Reabilitação;

3.5 PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Será realizado por meio de ficha de avaliação após cada curso ofertado.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O projeto de educação continuada entre preceptores e docentes para capacitações específicas em teorias/práticas das terapias fonoaudiológicas complementares, irá implementar a preparação teórico/prática restrita devido à formação generalista dos discentes, estagiários, do Curso de Fonoaudiologia. O serviço de Fonoaudiologia do Hospital Universitário de Brasília será favorecido com uma oferta dos serviços mais estruturados e aumento dos recursos humanos, bem como a atualização em recursos técnicos. Podemos destacar outros benefícios: estabelecer um plano de manutenção e revisão dos equipamentos disponíveis e de alta qualidade realizados por técnicos especialistas; estimular a qualificação dos preceptores por meio do aumento da gratificação salarial e incentivos para progressões; e estabelecer acordos e projetos de extensão para manter a presença de discentes da graduação de Fonoaudiologia (estagiários) no serviço nos períodos de férias.

Como possíveis limitações e dificuldades para a execução do projeto podemos apresentar: recursos humanos reduzidos; alta demanda de pacientes; número reduzido de pesquisas; ausência de fomentos para pesquisa; e falta de incentivo profissional e financeiro aos preceptores.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 19, novembro, 2019.

BRASIL. **Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990**. Brasília: Senado Federal, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18080.htm>. Acesso em: 19, novembro, 2019.

AUTONOMO, Francine Ramos de Oliveira Moura; HORTALE, Virgínia Alonso; DOS SANTOS, Gideon Borges; BOTTI, Sérgio Henrique de Oliveira. A Preceptoría na Formação Médica e Multiprofissional com Ênfase na Atenção Primária – Análise das Publicações Brasileiras. **Rev. bras. educ. med.** v. 39, n. 2, Rio de Janeiro abr./jun. 2015. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.159/1981-52712015v39n2e02602014>>. Acesso em: 19, novembro, 2019.

FERNANDES, Rosa Maria Castilhos. **Educação Permanente e Políticas Sociais**. Campinas-SP: Papel Social, 2016.

PONTES, Ana Lúcia de Moura. **Saber e Prática Docente na Transformação do Ensino Médico: reflexões a partir da fala de preceptores do curso de medicina da UFF**. Mestrado [Dissertação] – Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca /Fiocruz. Rio de Janeiro; 2005.

BARRETO, Vitor Hugo Lima; MONTEIRO, Regina Onezifora da Silva; MAGALHÃES, Gustavo Sérgio de Godoy; DE ALMEIDA, Rodrigo Cariri Chalegre; SOUZA, Lara Neves. Papel do Preceptor da Atenção Primária em Saúde da Graduação e Pós Graduação da Universidade Federal de Pernambuco – Um Termo de referência. **Rev. bras. educ. Méd;** v. 35, n. 4, p. 578-583, 2011. Disponível em <<https://doi.org/10.1590/S0100-55022011000400019>>.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. **Câmara de Educação Superior nº 5/2002**. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fonoaudiologia. Disponível em: <www.portal.mec.gov.br>. Acesso em: 19, novembro, 2019.

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA. **Resolução CFFa nº 492/2016**. Dispõe sobre atuação do fonoaudiólogo na área de disfagia. Disponível em: <www.fonoaudiologia.org.br>. Acesso em: 19, novembro, 2019.

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA. **Recomendação CFFa nº 17/2016.** Dispõe sobre o desempenho profissional em disfagia. Disponível em: <www.fonoaudiologia.org.br>. Acesso em: 19, novembro, 2019.

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA. **Resoluções CFFa nº 541/2019 e nº 543/2019.** Dispõe sobre o uso do recurso de Laser de Baixa Intensidade- LBI e Eletroterapia para fins fonoaudiológicos. Disponível em: <www.fonoaudiologia.org.br>. Acesso em: 19, novembro, 2019.

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA. **Parecer CFFa nº 041/2016.** Dispõe sobre o uso de recursos de bandagem elástica na Fonoaudiologia. Disponível em: <www.fonoaudiologia.org.br>. Acesso em: 19, novembro, 2019.